GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/6/2013, DODF nº 129, de 24/6/2013, p. 14. Portaria nº 156, de 24/6/2013, DODF nº 130, de 25/6/2013, p. 9.

PARECER Nº 87/2013-CEDF

Processo nº 410.000910/2011

Interessado: Centro Integrado Excelsus

Valida os estudos realizados, no 2º semestre de 2012, pelo Centro Integrado Excelsus.

I – HISTÓRICO – O Centro Integrado Excelsus, localizado no SRTVS 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Salas 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CESE - Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Sociedade Simples Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio do presente processo, autuado em 10 de agosto de 2011, foi novamente credenciado, por perda de prazo de recredenciamento, até 31 de dezembro de 2014, para oferta da educação de jovens e adultos – EJA, equivalente ao ensino médio presencial, conforme Portaria nº 15/SEDF, de 21 de janeiro de 2013, com fulcro no Parecer nº 272/2012-CEDF, fls. 340 a 346, e 355.

Registra-se que tal ato validou os atos escolares praticados nos anos letivos de 2011 e 2012, conforme listagem constante dos autos, às fls. 335 e 338. Entretanto, após emissão do Parecer nº 272/2012-CEDF e publicação da Portaria nº 15/SEDF, de 21 de janeiro de 2013, em referência no parágrafo anterior, o processo foi restituído a este Conselho de Educação para validação dos atos escolares dos estudantes que concluíram o 2º semestre de 2012, tendo em vista requerimento da instituição educacional, datado de 26 de março de 2013, fl. 388.

Em 1º de abril de 2013, de ordem da Presidência, o presente processo foi diligenciado à Cosine/Suplav/SEDF para constatação da veracidade da solicitação, tendo em vista a nova listagem apresentada pela instituição educacional, para validação de estudos concluídos no 2º semestre de 2012, constante à fl. 389.

II – ANÁLISE – A técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, atendendo à solicitação deste Conselho de Educação, realizou visitas de inspeção, *in loco*, na instituição educacional, nos dias 9, 10, 11, 15, 16 e 17 de abril do ano em curso, para verificação da escrituração escolar dos estudantes constantes da nova listagem apresentada, fls. 394 a 402.

Em 19 de abril de 2013, foi emitido o Relatório de Inspeção, *in loco*, referente às visitas supramencionadas, no qual é descrito todos os documentos de escrituração escolar verificados, dentre outros, como: Diários de Classe, Ficha Individual do Aluno, Requerimento de Matrícula, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Pasta Individual do Aluno, Livros de Registros, Cadastro do Corpo Técnico-Administrativo e Docente e Arquivo Escolar. Após



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



2

verificação, ficou constatada a autenticidade da listagem, para validação de estudos, ressaltando que não foram encontradas disfunções nos documentos analisados.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por validar os estudos realizados, no 2º semestre de 2012, pelo Centro Integrado Excelsus, localizado no SRTVS 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Sala 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CESE - Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Sociedade Simples Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme listagem constante à fl. 389 dos autos.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 21 de maio de 2013.

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 21/5/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal